



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril

de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº

Ref.: Ofício SGP-12 nº 722/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 524/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a implantação da disciplina de sociologia na grade curricular do 8º ano do ensino fundamental das escolas municipais, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 722/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 524/2015, de autoria do Vereador Eduardo Tuma**, que "*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA DE SOCIOLOGIA NA GRADE CURRICULAR DO 8º (OITAVO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS*".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO Nº	5473
HORÁRIO:	12h25
ENTRADA:	26 / 11 / 19
SAÍDA:	/ /
ASSINATURA:  Eulália Anchieta de Sant'Anna	
Classificação: Especial	
RP: 771-925	

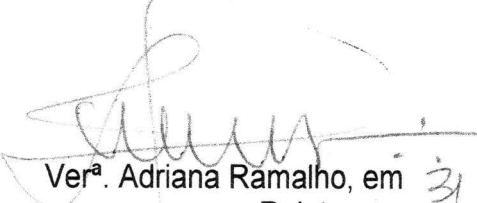


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 524/2015:

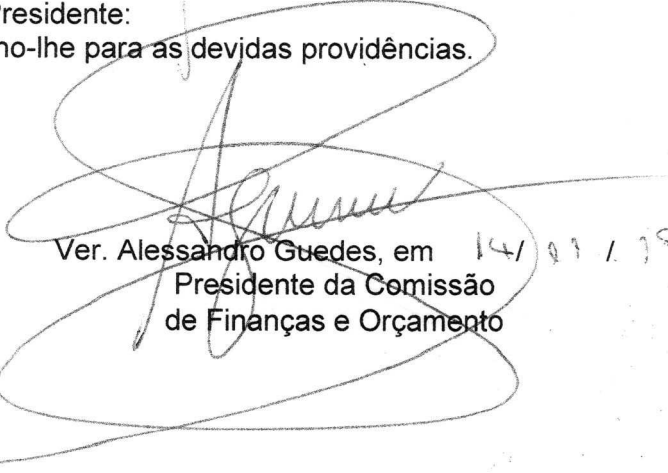
- 1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da propositura?
- 2º) Há ações do Executivo que vão ao encontro do disposto no projeto?
- 3º) Qual é a opinião do Executivo sobre a proposta?


Ver.^a Adriana Ramalho, em
Relatora

31 / 10 / 19

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Alessandro Guedes, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

14 / 11 / 19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Folha nº 01 do P
Nº 01-524 de 15

Adelina Cicong - Ass. Pedagógica
RF 100.406

Projeto de Lei nº

PL
524/2015

"Dispõe sobre a implantação da disciplina de Sociologia na grade curricular do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental das escolas municipais"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na grade curricular do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental das escolas municipais a disciplina de Sociologia, com carga horária mínima de 50 min (cinquenta minutos) por semana.

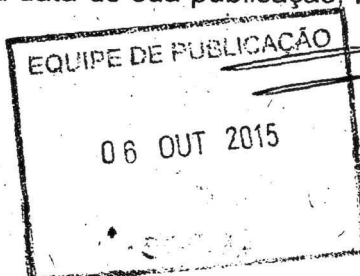
Parágrafo único. Para a inclusão do que trata o "caput" deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais existentes, previstos pelas Legislações Federais e Estaduais vigentes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º O poder público regulamentará esta lei, no que couber, em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EDUARDO TUMA
VEREADOR

MP - SP - 22 - 29/09/2015 - 12:52 - 001435 - 2/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc
Nº 01-524 de 15

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

A sociologia é a ciência que se debruça sobre a própria sociedade e todas as suas ramificações, componentes e integrantes. Ela se dedica a compreender as formas de interação que têm uns com os outros, as organizações e os fenômenos sociais observados na realidade dos indivíduos.

Ao estudar a sociologia encara-se a realidade por ângulos que não são habituados a enxergar. Como seres humanos e indivíduos, está acostumado a levar em afeição apenas o que está em contato direto. A realidade não é apenas formada por experiências particulares, a interação com os demais integrantes da sociedade e as interações que os mesmo têm nesta, toma parte de uma construção de um todo muito maior. Contudo, acabam por moldar a própria realidade e a forma de interagir com o mundo.

Desse modo, a sociologia auxilia o estudante a compreender melhor a si mesmo e a sociedade em que se habita:

- I) Prepara-o para o exercício consciente da cidadania;
- II) Faz com que conheça a realidade social para a ação nesta mesma realidade;
- III) Forma a capacidade interpretativa e dialógica;
- IV) Ensina a compreender e estabelecer as relações causais entre fenômenos sociais;
- V) Desenvolve a capacidade de executar tarefas dentro de uma concepção coletiva entre outros.

Sendo assim, necessário é a aplicação da sociologia também no ensino fundamental, pois desenvolve o espírito de cooperação, incentiva a responsabilidade e o cuidado com o mundo de forma consciente:

Para os pré-adolescentes, a Sociologia é se faz necessária para compreender perspectivas e vontades distintas. Ensina a conviver no mesmo espaço, pois é neste período de transformações físicas e psicológicas, onde surgem muitos questionamentos e conflitos.

"Entendendo a dinâmica da sociedade e sua importância enquanto indivíduo, fica mais fácil situar-se e ajustar-se", explica o sociólogo Mario Miranda Antonio Junior.

Além disso, a sociologia permite ao jovem dosar sua liberdade de ação e compreender sua importância e a necessidade de colaborar com as pessoas.

Dado o exposto e a importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 023961333

São Paulo, 09 de dezembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 524/15, de autoria da Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a implantação da disciplina de sociologia na grande curricular do 8º ano do ensino fundamental das escolas municipais.

À Divisão de Ensino Fundamental e Médio - DIEFEM

Senhora Diretora.

Encaminhamos o presente para atendimento ao solicitado no documento [023908432](#).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Braz Gomes da Silva Filho, Professor de Ensino Fundamental II e Médio**, em 09/12/2019, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023961333** e o código CRC **65FF11FE**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002855-3

SEI nº 023961333

Criado por [d729980](#), versão 2 por [d729980](#) em 09/12/2019 16:31:13.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Ensino Fundamental e Médio**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Informação SME/COPED/DIEFEM Nº 023984677

São Paulo, 10 de dezembro de 2019

Sra. Coordenadora,

Após análise do Projeto de Lei nº 524/15, temos a manifestar que a Secretaria Municipal de Educação está organizada, desde o ano de 2014, em Ciclos de aprendizagem, instituídos pelo Programa Mais Educação São Paulo. Ademais, o Ensino Fundamental conta com 9 anos de escolaridade, sendo o último deles o 9º ano.

Em 2017 a SME atualizou suas diretrizes curriculares, pautada na legislação federal vigente e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental, resultando da publicação do Currículo da Cidade. A BNCC estabelece os conteúdos e disciplinas obrigatórias, sendo facultado as redes de ensino, desde que atendida a obrigatoriedade, a inserção de novos componentes curriculares. Atualmente, além dos componentes curriculares obrigatórios, a SME desenvolve aulas de Tecnologias para Aprendizagem e de Sala de Leitura com o objetivo de enriquecer o currículo de nossos estudantes.

O Currículo da Cidade, além de deliberar sobre os conteúdos das disciplinas e sobre os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, por ano de escolaridade, traz, em sua parte introdutória, a Matriz de Saberes que discute, entre outros: pensamento científico, crítico e criativo, responsabilidade e participação, autonomia e determinação, autoconhecimento e autocuidado, repertório cultural. Assuntos estes que perpassam os objetivos de aprendizagem e são explicitados com o objetivo de que se tornem observáveis e sejam parte do planejamento docente.

Cabe ainda citar que contamos com o programa SP Integral que, por meio de experiências pedagógicas, amplia a carga horária e as possibilidades de atuação dos docentes com objetivo de ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento para além da dimensão cognitiva.

Por fim, a disciplina de Sociologia, alvo do PL supracitado, é ofertada para os estudantes do Ensino Médio desde a 1ª série; seguindo as diretrizes federais e a BNCC do Ensino Médio, promulgada em 2018.

Por todos os motivos expostos, entendemos que as discussões propostas pelo PL estão contempladas por meio da proposição do Currículo da Cidade sem necessidade de alteração da matriz curricular vigente.

Sendo o que temos a considerar, encaminhamos para prosseguimento com indicação de veto.



55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023984677**
e o código CRC **BFD2D47C**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002855-3

SEI nº 023984677

Criado por [d774441](#), versão 4 por [d774441](#) em 10/12/2019 15:34:29.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 024157408

São Paulo, 13 de dezembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 524/15, de autoria da Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a implantação da disciplina de sociologia na grande curricular do 8º ano do ensino fundamental das escolas municipais.

À Assessoria Parlamentar - SME/ASPAR

Em atendimento ao solicitado no documento [023908432](#) encaminhamos o documento [023984677](#), análise e parecer da DIFEM sobre o PL 524/15.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe, Coordenador(a) Geral**, em 13/12/2019, às 15:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024157408** e o código CRC **C43BE54D**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002855-3

SEI nº 024157408

Criado por [d729980](#), versão 2 por [d729980](#) em 13/12/2019 12:45:13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria Pedagógica

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 024358690

São Paulo, 18 de dezembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 524/15, de autoria da Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a implantação da disciplina de sociologia na grande curricular do 8º ano do ensino fundamental das escolas municipais.

À COPED/DIEFEM

Senhora Diretora,

Encaminhamos o presente para manifestação ao disposto no documento [024216878](#).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Braz Gomes da Silva Filho, Professor de Ensino Fundamental II e Médio**, em 18/12/2019, às 17:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024358690** e o código CRC **551B60FD**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002855-3

SEI nº 024358690

Criado por [d729980](#), versão 2 por [d729980](#) em 18/12/2019 17:11:47.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Ensino Fundamental e Médio**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED/DIEFEM Nº 024455396

São Paulo, 20 de dezembro de 2019

Prezada Coordenadora,

Restituímos o presente a pedido.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Carla da Silva Francisco, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 20/12/2019, às 13:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024455396** e o código CRC **1923A6B0**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002855-3

SEI nº 024455396

Criado por [d774441](#), versão 2 por [d774441](#) em 20/12/2019 13:48:07.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria Pedagógica**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/COPED Nº 024544701

São Paulo, 26 de dezembro de 2019

À

SME/ASPAR

Sr. Chefe

Em atendimento ao disposto em doc. SEI nº [024216878](#) a SME/Coordenadoria Pedagógica - COPED corrobora com a justificativa trazida no PL sobre a importância de estarem presentes nas escolas os princípios trazidos pela ciência da sociologia na compreensão das formas de interação entre os sujeitos, as organizações e os fenômenos naturais. Por esse motivo, traz em seu currículo uma matriz de saberes que, aliada aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os componentes curriculares, traz para a sala de aula discussões e aprendizagens sobre tais princípios.

Nossa indicação é que, por se tratar de tema relevante, que o PL seja inserido como uma ação complementar às ações já existente no Ensino Fundamental - ciclo autoral da Rede Municipal de Ensino, ou seja, os estudantes do ciclo autoral (7º, 8º e 9º anos) que realizam em aula, uma vez por semana, um projeto intitulado TCA – Trabalho Colaborativo de Autoria que permite a interlocução e o diálogo com o exposto no referido PL.

Considerando que nossa Matriz de Saberes tem como propósito formar cidadãos éticos, responsáveis e solidários para o fortalecimento de uma sociedade mais inclusiva, democrática, próspera e sustentável.

Por isso sugerimos alteração do indicado para:

Projeto de Lei: *“Dispõe sobre a implantação do ensino dos princípios da Sociologia no Ensino Fundamental – Ciclo Autoral das Escolas Municipais da cidade de São Paulo”*

Art. 1º Torna obrigatório o estudo dos princípios da sociologia nos Trabalhos Colaborativos de Autoria – TCA, no ciclo autoral das Escolas Municipais de Ensino Fundamental. A saber:

1. Preparar-se para o exercício consciente da cidadania;
2. Conhecer a realidade social para a ação nesta mesma realidade;
3. Formar capacidade interpretativa e dialógica;
4. Compreender relações causais entre fenômenos sociais;
5. Conviver na esfera pública tecendo a solidariedade, coesão social, responsabilidade e cuidado com o mundo de forma consciente;
6. Desenvolver capacidade de tomar decisões e executá-las dentro de uma concepção coletiva;

Por fim sugere que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da propositura seja objeto de manifestação da SME/COGEP.



Documento assinado eletronicamente por **Minea Paschoaleto Fratelli Sonobe, Coordenador(a) Geral**, em 26/12/2019, às 12:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024544701** e o código CRC **DA406B30**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002855-3

SEI nº 024544701

Criado por [d684599](#), versão 6 por [d684599](#) em 26/12/2019 12:15:15.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 024696558

São Paulo, 06 de janeiro de 2020

Assunto: Projeto de Lei nº 524/15, de autoria da Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a implantação da disciplina de sociologia na grande curricular do 8º ano do ensino fundamental das escolas municipais.

SME/ G**Senhor Secretário**

Em resposta à Casa Civil/ATL, sobre o Projeto de Lei nº 524/15, restituímos o presente com a manifestação de SME/COPED contida em doc. [024544701](#), visto como uma ação complementar às ações já existentes no Ensino Fundamental, mediante isso, optamos pela sanção, considerando as seguintes alterações:

Projeto de Lei: *“Dispõe sobre a implantação do ensino dos princípios da Sociologia no Ensino Fundamental – Ciclo Autoral das Escolas Municipais da cidade de São Paulo”*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o estudo dos princípios da sociologia nos Trabalhos Colaborativos de Autoria – TCA, no ciclo autoral das Escolas Municipais de Ensino Fundamental. A saber:

1. Preparar-se para o exercício consciente da cidadania;
2. Conhecer a realidade social para a ação nesta mesma realidade;
3. Formar capacidade interpretativa e dialógica;
4. Compreender relações causais entre fenômenos sociais;
5. Conviver na esfera pública tecendo a solidariedade, coesão social, responsabilidade e cuidado com o mundo de forma consciente;
6. Desenvolver capacidade de tomar decisões e executá-las dentro de uma concepção coletiva;

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 06/01/2020, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024696558** e o código CRC **267D2665**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002855-3

SEI nº 024696558

Criado por [x524810](#), versão 9 por [x524810](#) em 06/01/2020 12:07:26.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 024801020

São Paulo, 08 de janeiro de 2020

Assunto: Projeto de Lei nº 524/15, de autoria da Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a implantação da disciplina de sociologia na grande curricular do 8º ano do ensino fundamental das escolas municipais.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhora Procuradora Assessora**

Em atendimento ao solicitado no doc. ([023638956](#)), referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento ([023480741](#)), a área pedagógica desta Pasta, ao mesmo tempo que reconhece a importância da medida no processo de aprendizagem, como ação complementar às já existentes no currículo, sinaliza modificações à medida, conforme doc. ([024544701](#)), sendo tais argumentações corroboradas pela Assessoria Parlamentar, doc. ([024696558](#)).

Assim, com base nos pareceres dos setores envolvidos e acompanhando a sugestão da SME/COPED, encaminho o presente para propor a sanção do Projeto de Lei 524/15, observados os aspectos e/ou itens indicados para a alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 09/01/2020, às 18:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024801020** e o código CRC **7423A716**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002855-3

SEI nº 024801020

Criado por [d523909](#), versão 3 por [d523909](#) em 08/01/2020 17:20:01.